



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.314 DE 16 DE abril DE 2.001.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a formação do Conselho Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Limpeza Urbana de Barra do Garças, com fins consultivo e fiscalizador, e de deliberações coletivas, coordenado pela Secretaria de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, e com outras representações do poder público (Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente) associações comunitárias, associações e entidades profissionais, tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução das políticas de limpeza do município.

Parágrafo Único – O Sistema de Limpeza Urbana compreende o conjunto de operações com o objetivo de dar aos resíduos produzidos em uma zona, o destino global mais adequado sob aspectos ambiental e sanitário, de acordo com suas características, procedência, custos de tratamento, possibilidade de recuperação e de comercialização, considerando para tanto as fases de manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Art. 2º - O Conselho tem as seguintes competências básicas:

I – Estabelecer diretrizes, estratégicas e prioridades na execução de políticas de limpeza urbana no município, visando a integrações de ações que assegurem a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

II – Compatibilidade política, planos, programas de limpeza urbana do município, com política, planos, programas de âmbito nacional ou regional, nos aspectos que tenham repercussão no setor.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- III – Propor ou aprovar critérios e mecanismos para obtenção de recursos financeiros para auto-sustentação do Sistema de Limpeza Urbana do Município.
- IV – Propor a aceleração de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais ou estrangeiras, visando apoio técnico financeiro necessário a execução de política para desenvolvimento do setor.
- V – Propor execução política de ação compartilhada, sempre que necessário, para coleta, transporte, destinação final e tratamento de sistema de Limpeza Urbana.
- VI – Acompanhar a execução de política, planos e programas de compartilhamento do sistema de Limpeza Urbana.
- VII – Instituir entre seus membros a Comissão de Julgamento a que alude o Art. 32 do Regulamento.
- VIII – Elaborar o regimento interno do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Limpeza Urbana, será composto pelos seguintes membros:

I – Vice – Prefeito - Presidente

II – Titular da Secretaria Responsável de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos.

III – Dois representantes dos trabalhadores do serviço de Limpeza Urbana

IV – Dois representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

V – Um representante da Secretaria de Saúde

VI – Um Representante da Secretaria de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII - Um Representante dos comerciantes e industriais do município.

VIII - Um Representante de grupo ambientalista legalmente constituído.

IX - Um Representante da Promotoria de Justiça do Município.

X - *Dois Representantes de associações dos moradores do Município.*

XI - Um Representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente indicado pela entidade a que pertence.

§ 2º - Os membros do Conselho deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de livre escolha das instituições a que pertencem, terão mandato igual ao do Prefeito ou até a posse de seus sucessores.

§ 3º - Os membros natos do Conselho serão representados em suas faltas pelos seus substitutos legais.

§ 4º - Os membros do Conselho não terão remuneração ou vínculo empregatício.

Art. 4º - A estrutura do Conselho compreenderá a presidência, a Secretaria Executiva e o colegiado, cujas atividades e funcionamento serão definidas no seu regimento interno.

§ 1º - A Secretaria Executiva será eleita pelos membros do Conselho, e será constituída de:

- I - Um Secretário Geral
- II - Um Segundo Secretário Geral
- III - Redator Oficial
- IV - Um Segundo Redator Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Na ausência do Presidente, assumirá o cargo o Secretário Geral do Conselho.

Art. 5º - As deliberações do Conselho terão forma de resolução, dando-se conhecimento as partes diretamente interessada nos termos definidos em seu regimento.

Art. 6º - O Conselho terá prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, para elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de abril de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no
livro próprio à fl. 96 à 98^v
e publicado no Jornal da
Câmara Municipal.
Data: 16/05/01*